

Ofício n.º 075/2021 - APEPREV

Curitiba-PR, 02 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Naron Gutierre Nogueira

Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios - CNRPPS

Excelentíssimo Senhor Presidente

A **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios** tem sido informada diariamente por seus associados acerca de procedimentos de autuações e notificações expedidas por auditores da Receita Federal do Brasil acerca do pagamento do PASEP fundadas na Solução de Consulta n.º 278/17 e na Solução de Consulta n.º 4.003/20.

Documentos estes que além de possuírem natureza meramente interpretativa, razão pela qual não podem produzir efeitos retroativos, desconsidera o fato de a receita recebida pelos Regimes Próprios constituídos sob a forma de Entidades com personalidade jurídica própria já terem sido objeto de tributação junto ao Município.

Situação essa que conforme notícias recebidas, também tem prejudicado Regimes Próprios de outras unidades federativas.

Além disso, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Cível Originária n.º 3.404 já reconheceu a inconstitucionalidade de tal medida e também a ocorrência de bitributação nesses casos.

Não se podendo perder de vista, ainda, o fato de que a forma pela qual se dá a cobrança compromete a observância do limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração, já que o pagamento do tributo deve ser custeado com tais valores.

De outra monta não se pode perder de vista o fato de que, nos termos da Portaria SEPRT Nº 24.092/2020 publicada no Diário Oficial da União em 30/11/2020:

Art. 3º Ao CNRPPS compete:

I – participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS;

Portanto, cabe, ao CNRPPS definir as regras aplicáveis ao Regime Próprio, permitindo-se, com isso, que esse Conselho reconheça a aplicabilidade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal a todos os Regimes Próprios com a respectiva determinação à União que a cumpra em favor de todos os RPPSs.



Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Ou ao menos, como vendo sendo feito em outros aspectos, que recomende ao dito Ente Federado que reconheça a inconstitucionalidade da forma pela qual vem sendo feita a cobrança do PASEP com base nos ditos atos interpretativos.

Razão pela qual a APEPREV, no exercício de suas atribuições estatutárias, consistentes na defesa dos Regimes Próprios associados, solicita que este Conselho tome providências no sentido de estender os efeitos da decisão do STF a todos os Regimes Próprios.

Contando com sua habitual atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Marcio Oliveira Apolinário
Presidente